

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

**CENTROÁLCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.896.264/0001-09 e com escritório administrativo na Rua João de Abreu, nº 116, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP 74120-110 (doravante designada simplesmente “**Centroálcool**”), neste ato representadas por seus advogados e bastante procuradores, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“**LRF**”), formular o presente pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

**Escritório Administrativo**

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702  
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept  
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110  
Site: <http://www.centroalcool.com.br>

**Unidade Produtiva**

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural  
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000  
Fone: (62) 3514-8303  
E-mail: [centroalcool@centroalcool.com.br](mailto:centroalcool@centroalcool.com.br)



## I. ANOTAÇÕES PRÉVIAS

De proêmio, cumpre à Centroálcool informar a este d. Juízo que no último dia 10/04/2014 distribuiu pedido de Recuperação Judicial por dependência de uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, a qual foi registrada e autuada sob nº. 201401293330 (129333-35.2014.8.09.0051).

O pedido de processamento foi deferido no dia 23/04/2014 pelo então MM. Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, determinando via de consequência as providências de praxe (vide **cópia da decisão inicial inclusa – conj. de doc. 17**).

Alguns dos credores da Centroálcool passaram, então, a questionar a competência daqueles MM. Juízo para processamento do pedido de Recuperação Judicial, principalmente devido ao entendimento de que o principal estabelecimento da Centroálcool sempre esteve situado nesta Comarca de Inhumas, GO (Exceções de Incompetência nºs 201401584785, 201401623896 e 201401293030 e Agravos de Instrumento nºs 201491526181, 201491533030 e 201431623683).

As Exceções de Incompetência foram indeferidas ou rejeitadas. Já no que tange aos Agravos, o d. Relator entendeu que, por se tratar de questão afeita a possível incompetência absoluta daquele MM. Juízo da 7ª Vara, todos os atos até então praticados deveriam ser considerados nulos.

Começou o calvário da Centroálcool: não obstante ter pedido Recuperação Judicial, em virtude do r. *decisum* de Segunda Instância se viu em um perigoso “limbo” em razão de não poder se beneficiar das proteções que a Lei nº 11.1101/2005 confere às empresas que se encontram em Recuperação Judicial.

Em outras palavras, a discussão acerca de qual seria o Juízo competente para processar o pedido de Recuperação Judicial acabou por trazer impactos significativos ao início a safra da Centroálcool.

O MM. Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia, refluindo de seu entendimento inicial, entendeu por bem em determinar a redistribuição livre de referido pedido de Recuperação Judicial para uma das Varas Cíveis de Goiânia (**conj. de doc. 17**) quando, então, houve a sua redistribuição para a 19ª Vara Cível de Goiânia.

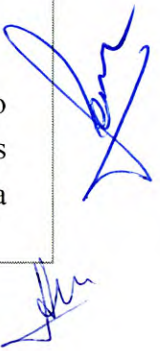
Ocorre que, diferentemente do que esperava a Requerente, o MM. Juízo da 19ª Vara Cível entendeu por bem em officiar o d. Relator de tais Agravos antes de proferir qualquer decisão (**conj. de doc. 17**) o que, mais uma vez, afastou da Centroálcool o indispensável regime de Recuperação Judicial.

### Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702  
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept  
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110  
Site: <http://www.centroalcool.com.br>

### Unidade Produtiva

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural  
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000  
Fone: (62) 3514-8303  
E-mail: [centroalcool@centroalcool.com.br](mailto:centroalcool@centroalcool.com.br)







Diante deste cenário, só restou a Centroálcool uma única atitude: **DESISTIR** do pedido de Recuperação Judicial anteriormente formulado (**conj. de doc. 17**), de modo que se tornasse possível afastar qualquer discussão acerca da competência e pudesse, agora, distribuir o presente pedido de Recuperação Judicial perante esta Comarca de Inhumas, GO.

## II. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE A CENTROÁLCOOL

Em 1975 o Governo Federal, por meio do então Presidente Ernesto Geisel, instituiu o *Proálcool – Programa Nacional do álcool*. Referido programa visava criar alternativas ao Brasil para conviver com a crise mundial do petróleo buscando, em uma primeira fase, adicionar álcool anidro à gasolina e, via de consequência, diminuir a dependência do petróleo externo e sua importação.

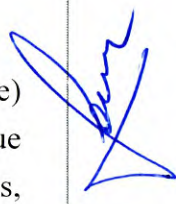
Para incrementar rapidamente a produção de álcool seria preciso instalar novas usinas, realocar e modernizar outras, montar destilarias anexas e autônomas, incentivando a pesquisa. Neste contexto, *nasceu* a Centroálcool.

Em 1981, vislumbrando o grande potencial da região, foi formado por um grupo de investidores uma sociedade anônima para fundação da primeira destilaria autônoma de Inhumas, GO. Em 1984, a destilaria operacionalizou sua primeira safra, passando a ser importante fonte geradora de empregos e renda para a região.

Nestes trinta e três (33) anos de existência, a Centroálcool, tal como as demais empresas de seu setor, oscilou períodos de ótimos resultados com o de crises financeiras. Dentre as mais graves podem ser citadas as crises experimentadas no ano de 1999 e, principalmente, a vivida atualmente.

A Centroálcool tem capacidade instalada para processamento de 1,2 milhões de toneladas de cana/safra, ou seja, moagem de 5.500 toneladas/dia, com extração de 90%. A capacidade de armazenamento é de 30.000.000 litros, distribuídos em 05 tanques. O seu faturamento no período na última safra (2013/2014) foi de aproximadamente R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

A matéria prima utilizada está distribuída em 14 (quatorze) Municípios circunvizinhos a Inhumas, distantes em média 32 quilômetros do parque industrial, os quais formam 03 grandes setores: Inhumas, Itaberaí e Santa Bárbara de Goiás, que totalizam uma área plantada de cerca de 15.000 (quinze mil) hectares.





Ressalte-se, ainda, que toda a cana-de-açúcar é própria, plantada em cerca de 300 (trezentas) propriedades rurais de terceiros, sendo a Centroálcool a maior geradora de empregos da região: **são mais de 3.000 (três) mil empregos diretos e 10.000 (dez mil) indiretos.**

Como empresa séria, cumpridora de seus deveres e obrigações e, ainda, sabedora de sua importância para toda a coletividade da região em que está instalada, vários foram e são os programas, projetos, ações e parcerias nas áreas de responsabilidade social e ambiental desenvolvidos pelo Centroálcool, podendo ser destacados:

Programa de Estágio Curricular: em 11/11/2010, firmou o Convênio nº 230/2010 com a Universidade Federal de Goiás, que dispõe sobre a *Concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes de cursos de graduação oferecidos pela UFG, referido convênio tem validade de 05 anos.*

Parceria com o SESI – Serviço Social da Indústria: com objetivo de promover Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Inclusão Digital aos seus colaboradores e familiares assumiu, desde 2007, uma parceria com o SESI. A parceria visa trazer mais qualidade de vida ao trabalhador e seus dependentes, proporcionando, assim, por meio do exercício da cidadania, oportunidades e crescimento pessoal e profissional.

Programa Ginástica na Empresa: objetiva melhorar a qualidade de vida aos trabalhadores, com exercícios e atividades que preparam o corpo e a mente para o trabalho seguro. O contrato foi firmado pelo período de 12 meses, e vem sendo prorrogado sucessivamente.

Programa Educação do Trabalhador – Alfabetização: atividades educacionais no acompanhamento da alfabetização de empregados e sociedade, exclusiva para adultos. O contrato foi firmado pelo período de 06 meses e também vem sendo prorrogado sucessivamente.

Projeto Educação de Jovens e Adultos – Educação do Trabalhador: atividades educacionais desenvolvidas por meio do programa denominado Educação de Jovens e Adultos, empregados e sociedade. O contrato foi firmado pelo período de 12 meses prorrogáveis indefinidamente.

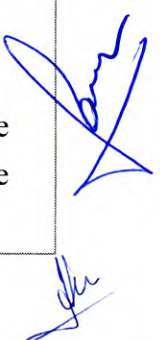
Projeto Auxiliar de Educação do Trabalhador: consiste no fornecimento de Livros e material pedagógico necessários para a sala de aula. O contrato foi firmado pelo período de 12 meses prorrogáveis indefinidamente.

**Escritório Administrativo**

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702  
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept  
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110  
Site: <http://www.centroalcool.com.br>

**Unidade Produtiva**

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural  
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000  
Fone: (62) 3514-8303  
E-mail: [centroalcool@centroalcool.com.br](mailto:centroalcool@centroalcool.com.br)





Projeto Esportivo Atleta do Futuro: atividades esportivas para crianças e adolescentes dependentes dos funcionários e sociedade em geral. Local de realização: instalações da FAMI - Fundação de Assistência ao Menor Inhumense. O contrato foi firmado pelo período de 12 meses prorrogáveis indefinidamente.

Projeto Centro de Convivência Biblioteca na Empresa e Inclusão Digital: atividades educacionais e de inclusão digital, desenvolvidas no Centro de Convivência equipado com biblioteca, videoteca e dez computadores exclusivos. Este projeto facilita o acesso à informação e ao conhecimento com serviços de consulta, leitura e pesquisa em acervos atualizados.

Projeto Caminhar: mantenedora do Projeto Caminhar, projeto de assistência social capitaneado pela Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz – FAMI, que consiste em assistir 290 crianças e adolescentes de 07 à 13 anos de idade, oferecendo-lhes a prática esportiva e o acompanhamento educacional pedagógico.

O objetivo do projeto é a formação do jovem, retirando-o da rua e preparando-o para o mercado de trabalho através do aprendizado dos direitos e deveres do cidadão.

Programa Menor Aprendiz: disponibilização de vagas de “aprendiz”, para adolescentes de 14 a 17 anos e onze meses, objetivando o aprendizado profissional e a inserção destes no mercado de trabalho, assim que completarem 18 anos, o sistema utilizado pelo programa é rotativo. Este trabalho oferece ainda a continuidade aos assistidos do “Projeto Caminhar”, ao completarem treze anos.

Responsabilidade Ambiental: participa de ações ambientais com a doação de mudas nativas formadas em viveiro próprio, com o objetivo de recuperar áreas degradadas, nascentes e vegetação de matas ciliares. Realiza campanhas de educação ambiental em parceria com escolas e com a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI.

Promove a proteção das nascentes nas fazendas onde planta cana-de-açúcar e realiza irrigação apenas com outorga Estatal. A empresa possui viveiro de mudas, que são utilizadas no reflorestamento de áreas degradadas por pastagens e que são importantes para a preservação das bacias hidrográficas. Utiliza irrigação com vinhaça, em substituição à irrigação com água, contribuindo para redução do uso de água na agricultura canavieira.

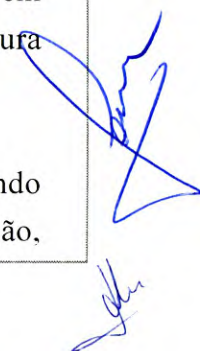
Na indústria, promove ações de reutilização da água, realizando tratamento dos efluentes e reaproveitando a água utilizada em suas atividades de produção,

**Escritório Administrativo**

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702  
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept  
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110  
Site: <http://www.centroalcool.com.br>

**Unidade Produtiva**

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural  
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000  
Fone: (62) 3514-8303  
E-mail: [centroalcool@centroalcool.com.br](mailto:centroalcool@centroalcool.com.br)





de modo a reduzir a captação de água nos mananciais que a abastece. Também desenvolve trabalho com fornecedores para uso racional de insumos industriais, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental e de promover o desenvolvimento sustentável, tendo sido agraciada, em 2007, pela *GE-Water & Process Technologies*, com o prêmio global *Return on Environment (ROE)*.

### III. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE TODO O SETOR

Como melhor será visto adiante, a Centroálcool, tem suas específicas razões e que a fizeram enfrentar a sua atual crise econômico-financeira. No entanto, antes de analisar tais questões, não há como fugir de um fato notório: **tem-se hoje uma gravíssima crise setorial.**

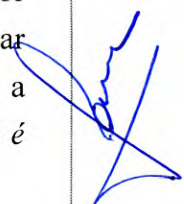
A profunda crise do álcool teve início em 2007, quando pressionada por preços e necessidade de caixa, grande parte das empresas do setor foi obrigada a vender seus estoques abaixo do custo de produção, na maior parte da safra, o que fez com que muitas usinas tivessem resultado operacional negativo.

Já em 2008, o mundo inteiro sofreu com a profunda crise financeira mundial, principalmente o mercado de crédito, que foi drasticamente afetado. Foi o período em que as empresas do setor tiveram dificuldades em obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo e margens.

As demais safras foram não só prejudicadas com questões climáticas extremamente adversas como, também, continuaram amargando o achatamento do preço final em razão da política de preços da gasolina.

Neste particular, um comentário torna-se necessário: como é de conhecimento público, o governo controla *artificialmente* o preço da gasolina, mantendo-o em patamar extremamente baixo se comparado aos preços internacionais.

Ocorre que, nos que diz respeito ao produto etanol, esse patamar se torna **teto** para o seu preço. Em outras palavras, de nada adianta o produtor *tentar* colocar seu produto no mercado por um preço mais elevado; se a conta não fechar para o motorista na bomba do posto, o produto não tem mercado. Quem não conhece a famosa conta, propalada ao sete ventos pela mídia em geral, de que o “*preço do etanol só é vantajoso se custar, no máximo, 70% do preço da gasolina*”???





Justamente por esta razão é que o mercado se autorregula, simplesmente não existindo pedidos de compra ao produtor acima do patamar estabelecido pelas políticas públicas.

Em resumo e em bom e claro português, nos últimos anos a conta não vem fechando para o produtor de etanol no Brasil!

Isto, pois, o que se tem visto nos últimos anos não é, necessariamente, uma correlação básica entre os custos de produção e o preço final de venda. Estão sobrevivendo aquelas empresas que estão mais capitalizadas para suportar os períodos de preço baixo.

Ao contrário do que se fala, a saúde do setor sucroenergético não está exclusivamente ligada à capacidade gerencial ou à performance produtiva. Por mais que esses fatores contem – e realmente tem que contar – é um fato que quase que exclusivamente sobrevivem (e sobreviverão, se assim o mercado continuar) as usinas que possuem fácil acesso a capital barato.

Mesmo estas empresas (que possuem acesso a capital) estão *acusando o golpe* deste *bipolar* setor. Prova maior dessa absurda situação é a empresa ETH Bioenergia, do conglomerado Odebrecht – que dispensa apresentações. Em matéria veiculada no sítio Exame.com em 17 de fevereiro de 2014 (**doc. 14**), o título não deixa dúvida sobre os seus resultados: *“A Odebrecht vai perder tudo o que investiu em etanol? O grupo Odebrecht investiu 10 bilhões de reais em etanol. Hoje só tem dívidas e prejuízos. Discretamente, negocia agora uma solução radical para o problema.”*

A matéria escancara as agruras do setor, o que pode ser verificado nos seguintes trechos:

*“(...) Tudo deu errado com a Odebrecht Agroindustrial. A empresa sofre dos males que afligem todo o setor de etanol (o maior deles é a concorrência desleal com o preço da gasolina, mantido artificialmente baixo pelo governo). Mas sofre também por ter muita dívida. Na última safra, a empresa teve um prejuízo de 1,2 bilhão de reais, o maior de sua história.*

*Nas últimas três safras, a dívida da companhia dobrou de tamanho, para 10 bilhões de reais, o que representa 22 vezes sua geração de caixa. A média do setor é três vezes, segundo o banco Itaú BBA. Suas usinas operam atualmente com apenas 50% da capacidade.*

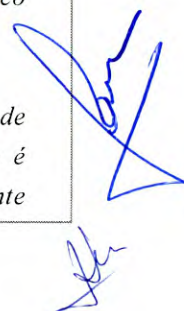
*O resultado de 2013 acendeu a luz vermelha na Odebrecht. As despesas com pagamento de juros cresceram. Mesmo respondendo por apenas 2,5% da receita do grupo, a empresa é responsável por 16% do endividamento total da Odebrecht. Embora ninguém fale abertamente*

**Escritório Administrativo**

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702  
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept  
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110  
Site: <http://www.centroalcool.com.br>

**Unidade Produtiva**

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural  
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000  
Fone: (62) 3514-8303  
E-mail: [centroalcool@centroalcool.com.br](mailto:centroalcool@centroalcool.com.br)





sobre o assunto, uma crise de insolvência no braço de etanol poderia colocar em risco a reputação de todo o grupo.

“Essa área é minha maior preocupação”, diz Marcelo Odebrecht, presidente do conglomerado, cuja dívida total dobrou de 2011 a 2012, atingindo 62 bilhões de reais (o número de 2013 ainda não foi divulgado). (...)”

Ora, se a GIGANTE Odebrecht tem sentido os maléficos efeitos do setor, o que dizer de *pequenas* empresas como a Centroálcool??? Sofrem!!!

Sofrem com prejuízos atrás de prejuízos. E neste mercado, em que não se consegue vender o produto fabricado por um preço que minimamente remunere o produtor – qual seja, pelo menos acima do custo de produção –, os percalços do dia-a-dia têm se tornado verdadeiros obstáculos.

Obstáculos estes que, repita-se, é de todo um setor que, cada vez mais, observa seus entes socorrendo-se do último remédio legal que lhes resta objetivando a manutenção de suas atividades: pedir Recuperação Judicial.

Conforme se denota do irreparável trabalho elaborado pela União da Indústria de Cana-de-açúcar – UNICA, em 22 de novembro de 2012, sob o título “*ETANOL & O SETOR SUCROENERGÉTICO: Situação atual e perspectivas*”<sup>1</sup> (**doc. 15**), 41 unidades produtoras encerraram suas operações e/ou pediram Recuperação Judicial na região Cento-Sul, tendo o ápice ocorrido nos anos de 2011 e 2012.

Mais do que retratar o passado, referido trabalho – repita-se, elaborado pela “entidade de classe” das usinas, órgão mais preparado para um estudo desta profundidade – estava a demonstrar que as *perspectivas* para o setor continuavam sombrias, não estando, pois, encerrado o ciclo de dificuldades.

E é justamente o que se observa neste momento! Em recentíssima matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 12 de março de 2014 (**doc. 16**), “*desde janeiro, seis usinas já pediram recuperação judicial*” e “*desde a eclosão da crise mundial em 2008, 56 usinas de açúcar e álcool pediram recuperação judicial no país*”.

Nas palavras do diretor do Banco Itaú BBA, “*de 64 grupos analisado no fim de 2013, 39 (61%) operam com déficit e 22 não tem mais condições de recuperação, havendo a necessidade de fusões ou aquisições*”.

<sup>1</sup> [http://www.senado.leg.br/comissoes/CRA/AP/AP20121122\\_AntonioDePaduaRodrigues.pdf](http://www.senado.leg.br/comissoes/CRA/AP/AP20121122_AntonioDePaduaRodrigues.pdf)



Na mesma toada, o Dr. Bruno Oliveira, sócio do escritório Dias Carneiro e que, em conjunto com seu sócio, Dr. Joel Thomaz Bastos, representam inúmeras usinas que estão em processo de Recuperação Judicial, assim sintetiza: “*a crise no setor está disseminada. Os preços estão baixos. É preciso reestruturar as dívidas*”.

Tem-se, portanto, que a crise enfrentada pela Centroálcool, infelizmente, não se trata de fato isolado; muito pelo contrário, a aqui requerente é mais uma das vítimas da *armadilha* que o governo brasileiro armou para todo um setor!

#### IV. DA CRISE DA CENTROÁLCOOL

A Centroálcool em nada difere das demais empresas do setor!

Em razão do alto custo financeiro e da baixa lucratividade de seu produto etanol (como já ampla e fartamente visto acima), a Centroálcool promoveu um ajuste em seu fluxo de pagamentos, de forma a tentar se adequar à nova situação, sempre buscando a preservação de sua produção e a manutenção de suas atividades, garantindo assim o emprego e a parceria com todos os seus fornecedores e clientes.

Referido ajuste não foi suficiente. A solução encontrada, no ano de 2012, foi a alteração do quadro acionário da empresa, de modo que novos investidores pudessem viabilizar a continuidade de sua operação.

Naquele momento, o cenário que era caótico conseguiu ser revertido: os salários que estavam atrasados foram colocados em dia e os parceiros agrícolas que há muito não recebiam também foram pagos. Encerrou, assim, a safra de 2012 em um cenário muito mais confortável, com os pagamentos de seu dia-a-dia equalizados.

Mas este *fôlego* financeiro não foi suficiente para que a safra do ano de 2013 também transcorresse dentro da normalidade. Não se olvide que a Centroálcool se via no meio da maior crise do setor nas últimas décadas!

Com o preço do etanol achatado e pressionado pelo preço da gasolina “tabelado” pela Petrobrás, e, por outro lado, o custo das matérias-primas subindo astronômicamente, a safra 2013 foi uma verdadeira catástrofe, aprofundando, ainda mais, a crise da Centroálcool.

##### Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702  
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept  
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110  
Site: <http://www.centroalcool.com.br>

##### Unidade Produtiva

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural  
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000  
Fone: (62) 3514-8303  
E-mail: [centroalcool@centroalcool.com.br](mailto:centroalcool@centroalcool.com.br)





Ainda no decorrer da safra os valores devidos aos parceiros agrícolas começaram a ser atrasados. Com o encerramento da safra, ocorrido prematuramente no mês de setembro, igual situação também atingiu os seus milhares de trabalhadores e prestadores de serviços.

Apesar deste inquestionável cenário de crise, com o presente pedido de Recuperação Judicial este não só pode, como vai, ser revertido.

Vários são os fatores para acreditar nesta superação, especialmente em razão de suas *vantagens competitivas* quando comparada com as demais usinas do Estado de Goiás, em especial (i) por estar localizada a 35 quilômetros da capital do Estado, e ser a destilaria mais próxima do *pool* de Senador Canedo (aproximadamente 88 quilômetros), local em que estão representadas todas as distribuidoras sediadas no Estado e onde, também, será construído o alcoolduto; (ii) por estar a 220 quilômetro de Brasília, DF e a menos de 80 quilômetros do Porto Seco de Anápolis, GO, assim como será servida pelo Ramal Sudoeste da Ferrovia Norte Sul (FNS) e (iii) pela totalidade de sua cana-de-açúcar, apesar de cultivada em áreas de terceiros, ser própria.

Ademais, como principal fator para superação desta crise, por certo estará a colaboração e auxílio de seus trabalhadores e credores nesta Recuperação Judicial, que possibilitará o soerguimento da Centroálcool e, mais do que isso, possibilitará a retomada de seu crescimento, de forma saudável e sustentável, buscando retomar sua posição de destaque neste setor.

## V. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PRESENTE PEDIDO

Desde já cumpre à Centroálcool informar que o presente pedido de Recuperação Judicial preenche todos os requisitos estabelecidos pela LRF. Comprovando tal assertiva, confira-se os documentos apresentados na forma de anexos à presente petição inicial:

- DOC. 1 Documentos societários constitutivos da Requerente;
- DOC. 2 Procuração outorgada aos patronos da Requerente;
- DOC. 3 Ata de deliberação dos sócios autorizando o ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;

**Art. 48, caput, da LRF:**



**DOC. 4** Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da Requerente há mais de 2 (dois) anos;

**Art. 48, Incisos I, II e III, da LRF:**

**DOCS. 5A e 5B** Certidões de distribuição falimentar, obtidas no município onde está situada a sede da Requerente (Inhumas, GO) e também no município de Goiânia – que estão a demonstrar que a Requerente jamais foi falida;

**Art. 48, Incisos IV, da LRF:**

**DOC. 6** Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da Requerente jamais foram condenados a nenhum dos crimes previstos pela LRF;

**Art. 51, Inciso II, da LRF:**

**DOCS. 7A a 7C** Demonstrações contábeis da Requerente, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente Pedido de Recuperação Judicial;

**Art. 51, Inciso III, da LRF:**

**DOC. 8** Relação nominal dos credores da Requerente;

**Art. 51, Inciso IV, da LRF:**

**DOC. 9** Relação dos funcionários da Requerente;

**Art. 51, Inciso V, da LRF:**

**VIDE DOC. 4** Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da Requerente há mais de 2 (dois) anos;

**VIDE DOC. 1** Documentos societários da Requerente comprovando, também, a nomeação de seus administradores;

**Art. 51, Inciso VI, da LRF:**

**DOC. 10** Relação dos bens particulares dos sócios e administradores da Requerente – desde já se requer a sua autuação separada, sob sigredo de justiça;

**Art. 51, Inciso VII, da LRF:**

**DOC. 11** Extratos bancários atualizados das contas bancárias da Requerente;





**Art. 51, Inciso VIII, da LRF:**

**DOC. 12** Certidões de protesto extraídas nas Comarcas de Inhumas e Goiânia; e

**Art. 51, Inciso IX, da LRF:**

**DOC. 13** Certidões dos distribuidores das ações em que a Requerente figura como parte, assim como relação subscrita das ações.

**VI. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial (art. 53 da LRF).

No momento da apresentação do Plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de Recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira.

**VII. DO JUÍZO UNIVERSAL, DO CONCURSO DE CREDORES E DO PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

Com o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, **esse Douto Juízo passa a ser o ÚNICO COMPETENTE para tratar de TODA E QUALQUER questão relativa ao patrimônio da Centroálcool**, não se podendo admitir a prolação de decisões conflitantes com o princípio de preservação da empresa.

Ressalta-se que, de qualquer forma e sobre qualquer ótica, todos os créditos sujeitos ao procedimento de recuperação judicial serão ordinariamente pagos e quitados na forma e prazo estipulados no Plano de Recuperação Judicial que vier a ser apresentado – e que, sem dúvida, será aprovado pelos credores.

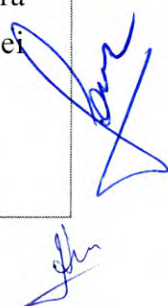
Tal fato se deve tendo em vista que qualquer pagamento realizado fora dos termos do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, poderá caracterizar crime de favorecimento de credores, conduta tipificada no artigo 172, da Lei 11.101/05:

**Escritório Administrativo**

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702  
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept  
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110  
Site: <http://www.centroalcool.com.br>

**Unidade Produtiva**

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural  
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000  
Fone: (62) 3514-8303  
E-mail: [centroalcool@centroalcool.com.br](mailto:centroalcool@centroalcool.com.br)





*“Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais.*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.”*

Outro não poderia ser o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que reiteradas vezes decidiu que o **juízo competente para deliberar acerca do patrimônio das empresas em Recuperação Judicial é, única e exclusivamente, o juízo onde se processa a Recuperação Judicial:**

*“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.*

*1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.*

*2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de construção do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.*

*3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante”<sup>2</sup>.*

*“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.*

*1. A arguição incidental de inconstitucionalidade deve ser provocada pela parte no primeiro momento que comporte manifestação dos interessados nos autos, caso contrário, fica obstada pela preclusão consumativa.*

*2. “Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n.*

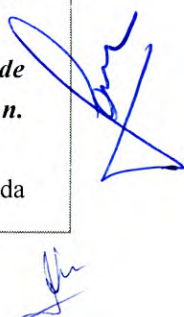
<sup>2</sup> Superior Tribunal de Justiça, Conflito de Competência 116213 / DF, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado 28.09.2011.

**Escritório Administrativo**

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702  
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept  
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110  
Site: <http://www.centroalcool.com.br>

**Unidade Produtiva**

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural  
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000  
Fone: (62) 3514-8303  
E-mail: [centroalcool@centroalcool.com.br](mailto:centroalcool@centroalcool.com.br)





6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa”<sup>3</sup>.

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES”<sup>4</sup>.

Constata-se, portanto, que **o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial.**

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais **medidas constitutivas** existentes contra a Centroálcool ou **questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo** terão que ser **imediatamente OBSTADAS** e, até mesmo, **REVERTIDAS** posto que, sempre *permissa venia*, abusiva e ilegal na medida em que estrangula a empresa que a partir de agora se encontra sob o manto da Recuperação Judicial, podendo então colocar em xeque a própria sustentabilidade da Requerente como geradora de empregos e fomentadoras sócio-econômicas.

E, como ensina AMADOR PAES DE ALMEIDA, o princípio da preservação da empresa não atende apenas aos interesses particulares da empresa, mas principalmente dos trabalhadores e credores:

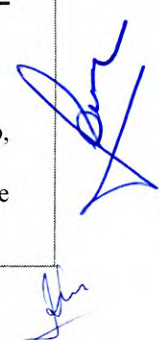
“O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os créditos dos fornecedores; os tributos do Poder Público.”<sup>5</sup>

Nesse contexto, **as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroálcool, devem ser tomadas, exclusivamente, no e pelo Juízo da Recuperação Judicial.**

<sup>3</sup> Superior Tribunal de Justiça, Conflito de Competência 114987/SP, Relator Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado 14.03.11.

<sup>4</sup> Conflito de competência 116.696/DF, 2ª Seção, Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 24 de agosto de 2011.

<sup>5</sup> *Curso de Falência e Recuperação de Empresa*. São Paulo: Saraiva. 25ª ed., 2009. p. 304.





## VIII. DO PEDIDO

Diante do exposto e considerando que (i) o presente Pedido de Recuperação Judicial vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/05, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e (ii) tendo em mente que os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da LRF, serve-se a Requerente da presente para requerer se digne Vossa Excelência em **DEFERIR o processamento deste Pedido de Recuperação Judicial**, nos termos do art. 52 do referido diploma legal.

Declararam os patronos da Requerente que

Requer-se que todas as publicações e intimações sejam realizadas, sob pena de nulidade, em nome dos advogados **Marco Aurélio Gomes**, inscrito na OAB/GO nº 14.831, com escritório profissional na Rua João de Abreu, nº 116, Sala 1006-B, 10º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP 74120-110 e **Jorge Henrique Mattar**, inscrito na OAB/SP nº 184.114, com escritório profissional na Alameda Casa Branca, 35, Cj. 304, São Paulo, SP.

Finalmente, os advogados subscritores da presente ação, declaram sob sua responsabilidade pessoal (CPC artigo 365, IV) e nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, que alguns dos documentos que instruem a presente são cópias fiéis dos originais que se encontram encartados nos autos do pedido de *RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 201401293330 (129333-35.2014.8.09.0051)*.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), restando comprovado o recolhimento das custas devidamente quitadas (**doc. 18**).

Termos em que, com a j. das inclusas guias judiciais, devidamente quitadas.

Pede deferimento.

De Goiânia p/ Inhumas, GO, 13 de junho de 2014.



**Marco Aurélio Gomes**

OAB/GO nº 14.831



**Jorge Henrique Mattar**

OAB/SP nº 184.114

**Escritório Administrativo**

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702  
7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept  
Goiânia-GO - CEP: 74.120-110  
Site: <http://www.centroatcool.com.br>

**Unidade Produtiva**

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural  
Inhumas-GO - CEP: 75.400-000  
Fone: (62) 3514-8303  
E-mail: [centroatcool@centroatcool.com.br](mailto:centroatcool@centroatcool.com.br)